Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1219

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Licitações e Contratos 9

Contratos 9

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Cruzália, instituído pela Lei nº 688/19 é o órgão oficial de publicações do município.

Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro
(18) 3376-1112 / 3376-1295 / 3376-1309
www.cruzalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2026
de 03 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 217/2005 E 644/2017 DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- O inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 217/2005, alterada pela Lei nº 746/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º- ...
> (...)
> IV – a limitação do desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias.

Art. 2º- O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 644/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º- Somente fará jus ao cartão benefício o servidor que em jornada 40h semanal de trabalho contar com 18 (dezoito) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento,
> Em jornada de regime de escala 12/36, contar com pelo menos 12 (doze) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento,
> O servidor que em jornada 30h semanal de trabalho contar com 11 (onze) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento,
> O servidor que em jornada 24h semanal de trabalho contar com 10 (dez) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento, e,
> O servidor que em jornada 20h semanal de trabalho contar com 08 (oito) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento, para todos os casos, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/7321-CFC7-FA8D-AB18 e informe o código 7321-CFC7-FA8D-AB18

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4° - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália- SP, aos 03 de junho de 2026.

(Assinado digitalmente)
ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

"Documento assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/7321-CFC7-FA8D-AB18 e informe o código 7321-CFC7-FA8D-AB18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7321-CFC7-FA8D-AB18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICON ISSAM (CPF 372.XXX.XXX-96) em 03/06/2026 12:36:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARILDO OSMAR DE MORO (CPF 121.XXX.XXX-24) em 03/06/2026 12:37:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/7321-CFC7-FA8D-AB18

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2026
de 03 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 138-A NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Fica acrescentado o art. 138-A no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cruzália, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138-A. Ao Servidor Público Municipal de Cruzália, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência, da seguinte forma:

I. Para os servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de 30 (trinta) horas semanais, poderá ser concedida redução de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, vedada a cumulatividade;
II. A redução de que trata o inciso anterior deverá ser usufruída dentro da respectiva semana de trabalho, sendo expressamente proibida sua acumulação para compensação ou fruição em períodos posteriores, inclusive ao final do mês;
III. Os servidores submetidos às jornadas de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais não farão jus à redução prevista neste artigo, em razão de já exercerem suas atividades em regime de jornada reduzida;
IV. Os servidores que laboram em regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis) não farão jus à redução prevista neste artigo, considerando que tal regime já contempla períodos de descanso e intervalos destinados ao atendimento de cuidados atípicos.

§ 1º- Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do transtorno do espectro autista devidamente laudado.

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/E684-8CE2-37AF-41AA e informe o código E684-8CE2-37AF-41AA

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 2º- Para fins de aplicação deste artigo, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que seja sob guarda ou responsabilidade por ordem judicial, sendo o dependente incapaz de prover seu próprio sustento.

§ 3º- O benefício será concedido se constatada, através de "avaliação médica" e "estudo social", promovidos pela Administração Pública, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

§ 4º - A redução da carga horária de que trata este artigo dependerá de requerimento a ser protocolado junto ao RH – Recursos Humanos da Administração, interessado à Autoridade máxima do Órgão e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

§ 5º- Quando os pais ou responsável da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou com transtorno de espectro autista, forem ambos servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária de que trata este artigo.

§ 6º- No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

§ 7º- A redução de que trata este artigo, será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento deste artigo.

§ 8º - A Administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos e documentos, visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 9º- Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que assuma a carga horária integral do cargo.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 3° - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/E684-8CE2-37AF-41AA e informe o código E684-8CE2-37AF-41AA

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália- SP, aos 03 de junho de 2026.

(Assinado digitalmente)
ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

"Documento assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/E684-8CE2-37AF-41AA e informe o código E684-8CE2-37AF-41AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E684-8CE2-37AF-41AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICON ISSAM (CPF 372.XXX.XXX-96) em 03/06/2026 12:37:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARILDO OSMAR DE MORO (CPF 121.XXX.XXX-24) em 03/06/2026 12:37:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/E684-8CE2-37AF-41AA

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
TERMO ADITIVO N° 04

Processo: n° 1.223/2023 – Pregão Eletrônico nº. 11/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA “SORRIA SÃO PAULO”. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Empresa contratada: MARIA GRAZIELA QUINTILIANO FELIX, inscrita no CPNJ sob o nº 33.973.418/0001-34. Prorrogação de prazo. Data da assinatura: 28/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO N° 13

Processo: nº 822/2022 – Pregão nº 19/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANTÕES MÉDICOS DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CRUZÁLIA/SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Empresa contratada: TG SAÚDE AVANÇADA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 37.657.812/0001-14. Prorrogação de prazo. Data da assinatura: 29/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 1.578/2026 – Pregão Eletrônico nº 11/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELHADOS E PERFIS METÁLICOS.Repactuação de valor. Data da assinatura: 28/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO ABERTA

Modalidade: Credenciamento nº. 02/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DES EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA - SP. Data de início: a partir de 03/06/2016 – as 9:00 horas. Edital disponível: www.cruzalia.sp.gov.br ou retirar no setor de licitações. Mais informações na Prefeitura Municipal de Cruzália, na Avenida Luiz Zandonadi, nº 120 ou através do telefone (18) 3376-1112 / 3376-1295. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2026

Processo nº 1.821/2026 – Inexigibilidade nº 10/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ABRANGENDO: ORIENTAÇÃO SOBRE QUESTÕES LEGAIS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO E AMBIENTAL; ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS; ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PARECERES JURÍDICOS SOBRE QUESTÕES RELEVANTES PARA O MUNICÍPIO; PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE AÇÕES JUDICIAIS QUE ENVOLVAM O MUNICÍPIO; APOIO JURÍDICO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada:FRANZOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 37.208.183/0001-45. Valor: R$ 66.000,00. Data da assinatura: 02/06/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

.....